Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia	77 3457-2121	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO SUPLEMENTAR 01-2025 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R$ 1.900.500,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL E QUINHENTOS REAIS),
- DECRETO SUPLEMENTAR 02 - 2025 - ABRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR LEI DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR TOTAL DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 67 DE 14 DE MAIO DE 2025 - CONCEDE À SERVIDORA IVANY DA SILVA DOURADO GOMES, 30 DIAS DE FÉRIAS.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO - REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, PARA RECEPCIONAR EQUIPES, PALESTRANTES E PESSOAL A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- DECISÃO JURÍDICA Nº 136/2025 - SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, PARA RECEPCIONAR EQUIPES, PALESTRANTES E PESSOAL A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- PARECER JURÍDICO Nº 236/2025 - SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, PARA RECEPCIONAR EQUIPES, PALESTRANTES E PESSOAL A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 011 2025. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 031/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 024/2024 - CREDENCIAMENTO N° 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- CONTRATO Nº 032/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 024/2024 - CREDENCIAMENTO N° 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- CONTRATO Nº 033/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 024/2024 - CREDENCIAMENTO N° 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 024/2024 - CREDENCIAMENTO N° 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 024/2024 - CREDENCIAMENTO N° 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 024/2024 - CREDENCIAMENTO N° 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, QUE TEM POR OBJETO MODIFICAÇÃO DE METAFÍSICA AO CONTRATO.
- SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, QUE TEM POR OBJETO MODIFICAÇÃO DE METAFÍSICA AO CONTRATO.

RESCISÃO DE CONTRATO

- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022 - DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0020/2022, CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022 - DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0020/2022, CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA E A EMPRESA E O SR. WANDERLEY PAULINO.
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA E A EMPRESA LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME.
- EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 053/2024 - ORIUNDO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2024, CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 - DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0020/2022, CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA E O SR. ARYVANDO BARROS SENA.
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA E A EMPRESA LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

AVISOS

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, DESTINADOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL I E II, BEM COMO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E IDOSOS(EPJAI) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 1.900.500,00 (Um milhão e novecentos mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 464 de 19 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$1.900.500,00 (Um milhão e novecentos mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

0201000 - GABINETE DO PREFEITO

2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**100.000,00**

0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 / 1754 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições		250.000,00
	Total por Ação:	**253.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**253.000,00**

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.036 - GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTOS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		480.000,00
	Total por Ação:	**480.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**480.000,00**

0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS

4.4.90.51.00 / 1569 - Obras e Instalações		70.000,00
	Total por Ação:	**70.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**70.000,00**

0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**100.000,00**

0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 1632 - Obras e Instalações		288.000,00
	Total por Ação:	**288.000,00**

2.065 - GESTAO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.3.90.39.00 / 1605 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		500,00
3.3.90.92.00 / 1600 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não		70.000,00
	Total por Ação:	**70.500,00**

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.13.00 / 1632 - Obrigações Patronais		50.000,00
3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições		93.400,00
	Total por Ação:	**143.400,00**

2.281 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS

3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**

2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**601.900,00**

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS - PAIF - SCFV - PBF - PBV

3.1.90.04.00 / 1661 - Contratação p/ Tempo determinado		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**

2.275 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**60.000,00**

0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**50.000,00**

0210000 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação p/ Tempo determinado		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**100.000,00**

0211000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação p/ Tempo determinado		80.000,00
	Total por Ação:	**80.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**80.000,00**

0212000 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES - LEI PAULO GUSTAVO

3.3.90.93.00 / 1715 - Indenizações e Restituições		1.500,00
3.3.90.93.00 / 1716 - Indenizações e Restituições		1.500,00
	Total por Ação:	**3.000,00**

2.029 - GESTÃO DAS AÇÕES - LEI ALDIR BLANC

3.3.90.36.00 / 1719 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.600,00
	Total por Ação:	**2.600,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**5.600,00**
	Total Suplementado:	**1.900.500,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.262 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00 / 1754 - Equipamentos e Material Permanente		3.000,00
	Total por Ação:	**3.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**3.000,00**

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

3.1.90.91.00 / 1500 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)		350.000,00
	Total por Ação:	**350.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**350.000,00**

0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.090 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.92.00 / 1569 - Despesas de Exercícios Anteriores		70.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

Total por Ação:	**70.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**70.000,00**

0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.010 - CONSTRUÇÃO DE UM POSTO SATELITE, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

4.4.90.51.00 / 1632 - Obras e Instalações	273.000,00
Total por Ação:	**273.000,00**

1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.20.51.00 / 1632 - Obras e Instalações	6.000,00
Total por Ação:	**6.000,00**

2.065 - GESTAO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.000,00
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	**170.000,00**

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	59.000,00
3.1.90.11.00 / 1605 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	500,00
3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	93.400,00
Total por Ação:	**152.900,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**601.900,00**

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS - PAIF - SCFV - PBF - PBV

3.1.90.11.00 / 1661 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	**40.000,00**

2.271 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS - PAEFI - PTMC - PAC I

3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	**10.000,00**

2.275 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 / 1660 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
Total por Ação:	**10.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**60.000,00**

0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.50.43.00 / 1500 - Subvenções Sociais	50.000,00
Total por Ação:	**50.000,00**

2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	480.000,00
Total por Ação:	**480.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

2.211 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS, PÇAS DE ESPORTES, GINÁSIO ESPORTIVO, ESTÁDIO MUNICIPAL E CAMPO DE FUTEBOL

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
Total por Ação:	**180.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**710.000,00**

0210000 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	**100.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**100.000,00**

0212000 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES - LEI PAULO GUSTAVO

3.3.90.31.00 / 1715 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	1.500,00
3.3.90.31.00 / 1719 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	2.600,00
3.3.90.41.00 / 1716 - Contribuiçoes	1.500,00
Total por Ação:	**5.600,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**5.600,00**
Total Anulado:	**1.900.500,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 2 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

Vera Pereira Dourado
Tesoureiro(a)
CPF: 737.452.005-00

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - Lei de Operação de Crédito

DECRETO Nº 2 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Abre OPERAÇÃO DE CRÉDITO por Lei de Operação de Crédito no valor total de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 456 de 07 de agosto de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

1.121 - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS - RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS

4.4.90.51.00 / 1754 - Obras e Instalações		115.000,00
	Total por Ação:	**115.000,00**

1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.30.00 / 1754 - Material de Consumo		50.000,00
4.4.90.51.00 / 1754 - Obras e Instalações		220.000,00
	Total por Ação:	**270.000,00**

2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.36.00 / 1754 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**400.000,00**
	Total Suplementado:	**400.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 2 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - Lei de Operação de Crédito

Vera Pereira Dourado
Tesoureiro(a)
CPF: 737.452.005-00

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 67, 14 DE MAIO DE 2025.

Concede à servidora IVANY DA SILVA DOURADO GOMES, 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora, **Ivany da Silva Dourado Gomes,** técnica em enfermagem, efetivo deste município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 01 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE MAIO DE 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

Outlook

[C.I 17683288] PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | Pregão Eletrônico Nº 12/2025 | Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

De Emilly@viagensfutura.com.br <Emilly@viagensfutura.com.br>
Data Ter, 06/05/2025 13:51
Para licitacaopmrs@hotmail.com <licitacaopmrs@hotmail.com>
Cc Gabriel@viagensfutura.com.br <Gabriel@viagensfutura.com.br>; licitacao@viagensfutura.com.br <licitacao@viagensfutura.com.br>

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a), boa tarde.

Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos:

1. Para o correto dimensionamento da proposta, é necessário ao menos entender a **categoria** que os referidos hotéis/pousadas devem possuir no **mínimo** (exemplo: **mínimo 03 estrelas**).

Isto porque, sem ter tal informação, é possível que os licitantes cotem hotéis de 01 estrela por exemplo e a qualidade da hospedagem poderá ser inferior àquela pretendida pelo órgão. Ou ainda, em outro caso, poderá cotar hotéis 05 estrelas e os preços ficarem totalmente acima do estimado pelo órgão.

Assim sendo, solicitamos que o Órgão informe **qual a categoria mínima de "estrelas" que o hotel deve possuir**

2. Para o correto dimensionamento da proposta, é necessário ao menos entender se é necessário que a hospedagem ocorra num raio de distância, em relação a alguma repartição pública? (Exp.: um raio de distância de 10km do Hospital).

Isto porque, sem ter tal informação, é possível que os licitantes cotem hotéis mais distantes do que aquela pretendida pelo órgão em relação a sua sede. Isso poderá ocasionar transtornos na hora da execução do contrato, dos quais pretende-se evitar.

Assim sendo, solicitamos que o Órgão informe **se é necessário que a hospedagem ocorra a um raio de distância e qual seria esse raio.**

Observação: solicitamos que os e-mails em cópia sejam mantidos para que possamos fazer o correto acompanhamento quanto ao retorno dos pedidos de esclarecimentos.

At.te

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 136/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, PARA RECEPCIONAR EQUIPES, PALESTRANTES E PESSOAL A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Trata-se de impugnação ao edital supramencionado, cujo objeto é prestação de serviços de hospedagem, na sede do município de Riacho de Santana, para recepcionar equipes, palestrantes e pessoal a serviço da municipalidade, destinadas a atender às necessidades das diversas secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, apresentada pela empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.808.153/0001-71, solicitando, em apertada síntese que o Edital seja retificado para que seja afastada a vedação da subcontratação, com sua republicação e reabertura do prazo incialmente previsto.

É o relatório.

Passo a decidir.

I – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

A) DA SUBCONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento, juntamente com os gestores envolvidos, no âmbito da compra compartilhada, decidiram pela não subcontratação do objeto, levando em conta aspectos como, em especial, economia na fiscalização dos contratos e maior eficiência no controle operacional, considerando a necessidade de respeito às diretrizes estabelecidas e outras normas incluídas no Termo de Referência, o que tornaria a fiscalização complexa diante de várias empresas subcontratadas para a realização do serviço, as quais também deveriam ter a qualificação técnica avaliada.

De logo é importante destacar que, de regra, os serviços contratados devem ser realizados integralmente pelo contratado. A subcontratação dá-se apenas excepcionalmente,

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

quando não se mostre viável, do ponto de vista técnico-econômico, a execução pela contratada. Não é esse o caso dos autos. No presente caso, não há qualquer elemento que indica a impossibilidade de execução de todos os serviços diretamente pela empresa contratada ou necessidades específicas do objeto a pedir uma possível subcontratação.

Em outro ponto, a empresa impugnante ressalta que a vedação à subcontratação seria uma restrição à competitividade do certame, trazendo exemplos de editais que adotaram a subcontratação parcial.

A esse respeito, conforme disposto no manual do TCU, a subcontratação se mostra necessária quando a execução integral do objeto por parte do contratado não se mostra técnica e/ou economicamente viável.

O objeto desta licitação não possui especificidades que exijam a subcontratação, por incapacidade técnica de empresas realizarem o ciclo completo do serviço, em razão de possível complexidade na execução das etapas, não se mostrando técnica ou economicamente inviável a subcontratação neste certame.

Portanto, não há razões para a exclusão da cláusula quarta da minuta do contrato. 3. Acerca da legalidade, a Lei 14.133/2021, no Art. 122, § 2º estabeleceu discricionariedade para a Administração tratar do tema:

> Art. 122.
> (...)
> § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Desta forma, cabe à Administração de acordo com a conveniência e oportunidade decidir sobre a questão da subcontratação, o que foi tratado pelos gestores e equipe de planejamento.

Assim, considerando uma faculdade a inclusão da subcontratação parcial no Termo de referência e na Minuta de Contrato do Edital, decidiu-se pela vedação da subcontratação, haja vista não haver prejuízo à competitividade do certame. Já que foi verificado pelo Setor Demandante que várias empresas possuem a capacidade de realizar o serviço.

No sentido da subcontratação total do objeto, como pedido pelo Impugnante, vez que, a subcontratação das diárias de hospedagem, esgotam completamente o objeto do certame, a Nova Lei Geral das Licitações vedou expressamente, no caput do mesmo Art. 122.

Além disso, há jurisprudência do TCU que veda a subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de pessoa interposta entre a administração pública contratante e a empresa contratada, ensejando inclusive débito pela diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os repassados a subcontratada (Acórdão 3.002/2021, 2ª Cam., Min. Marcos Benquerer).

B) QUANTO AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Gabinete do Prefeito

a) DA DISTANCIA DA HOSPEDAGEM

Conforme consta no objeto do certame, a prestação de serviços de hospedagem, deverá ser disponibilizado exclusivamente na **SEDE** do município de Riacho de Santana, para recepcionar equipes, palestrantes e pessoal a serviço da municipalidade, destinadas a atender às necessidades das diversas secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Não há especificações de distancia para a participação de hotéis, desde que permita fácil acesso aos órgãos públicos municipais e demais pontos de interesse para otimizar o deslocamento dos usuários.

b) DA CATEGORIA DO HOTEL

Consta nos termos e especificações disponibilizados, todas as exigências para cumprimento pela licitante, na Planilha do lote Único, as quais são suficientes ao atendimento dos interesses da Administração, sendo irrelevante que o hotel seja classificado por estrelas.

Na planilha do lote único há especificações diversas para diárias de quartos simples com ventilador à suítes com ar condicionado.

Conforme disposto em ETP e termo de referência integrantes do edital, a contratada deverá providenciar acomodação confortável e adequada para servidores públicos e visitantes que garantam o descanso e bem-estar durante a estadia na cidade; Alimentação de qualidade, variada e balanceada para atender as necessidades nutricionais dos colaboradores e visitantes; Apartamento em condições adequadas de higiene, com lençóis, fronhas, travesseiros, cobertores, toalhas limpas e sem sujidades ou mau cheiro, livre de insetos, mofo ou infiltração e arejado; Instalações com acessibilidade adequadas para portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida; Ligações telefônicas, lanches, lavagem ou quaisquer tratamentos de roupas, estadia de acompanhantes, utilização ou locação de transportes, danos de qualquer espécie, bem como todas e quaisquer despesas adicionais serão de exclusivo encargo do hóspede, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira ou jurídica por parte da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA; Serviços de limpeza e manutenção constantes para garantir a higiene e conservação das instalações.

II – CONCLUSÃO

Doutro lado, não restou provado a necessidade de exclusão de termos do edital por ausência de ilegalidade já que todos os seus itens possuem fundamentação jurídica que não podem ser alteradas.

Assim sendo, após avaliação dos fatos supostamente impugnáveis, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, considera-se improcedente

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Gabinete do Prefeito

o pedido de impugnação ora apresentado.

Assim, com base em todo o exposto, e na manifestação da Procuradoria Jurídica, DECIDO por CONHECER da impugnação, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, para no mérito considerá-la IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterado o Edital em comento.

Encaminhe-se a decisão à impugnante e dê-se a devida publicidade, conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 14 de maio de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 236/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, PARA RECEPCIONAR EQUIPES, PALESTRANTES E PESSOAL A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, através do advogado signatário com atuação junto ao dito Órgão, instada a se manifestar, passa a emitir o presente **PARECER**, nos moldes adiante, senão vejamos:

Versa sobre impugnação ao edital supramencionado, apresentada pela empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.808.153/0001-71, solicitando, em apertada síntese que o Edital seja retificado para que seja afastada a vedação da subcontratação, com sua republicação e reabertura do prazo incialmente previsto.

É o relatório.

I - DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Além disso, o exame do procedimento restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza fora do campo jurídico.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, tem como fundamentos legais a Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido, temos que o artigo 164 da Lei Nova de Licitações e Contratos, prevê como legitimados a impugnar o edital qualquer pessoa, senão vejamos:

> "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

A Impugnante apresentou suas insurgências de impugnação, na data de 06 de maio de 2025, por meio de e-mail licitacaopmrs@hotmail.com, consideraremos a presente tempestiva.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III – DO MÉRITO

A) DA SUBCONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento, juntamente com os gestores envolvidos, no âmbito da compra compartilhada, decidiram pela não subcontratação do objeto, levando em conta aspectos como, em especial, economia na fiscalização dos contratos e maior eficiência no controle operacional, considerando a necessidade de respeito às diretrizes estabelecidas e outras normas incluídas no Termo de Referência, o que tornaria a fiscalização complexa diante de várias empresas subcontratadas para a realização do serviço, as quais também deveriam ter a qualificação técnica avaliada.

De logo é importante destacar que, de regra, os serviços contratados devem ser realizados integralmente pelo contratado. A subcontratação dá-se apenas excepcionalmente, quando não se mostre viável, do ponto de vista técnico-econômico, a execução pela contratada. Não é esse o caso dos autos. No presente caso, não há qualquer elemento que indica a impossibilidade de execução de todos os serviços diretamente pela empresa contratada ou necessidades específicas do objeto a pedir uma possível subcontratação.

Em outro ponto, a empresa impugnante ressalta que a vedação à subcontratação seria uma restrição à competitividade do certame, trazendo exemplos de editais que adotaram a subcontratação parcial.

A esse respeito, conforme disposto no manual do TCU, a subcontratação se mostra necessária quando a execução integral do objeto por parte do contratado não se mostra técnica e/ou economicamente viável.

O objeto desta licitação não possui especificidades que exijam a subcontratação, por incapacidade técnica de empresas realizarem o ciclo completo do serviço, em razão de possível complexidade na execução das etapas, não se mostrando técnica ou economicamente inviável a subcontratação neste certame.

Portanto, não há razões para a exclusão da cláusula quarta da minuta do contrato. 3. Acerca da legalidade, a Lei 14.133/2021, no Art. 122, § 2º estabeleceu discricionariedade para a Administração tratar do tema:

> Art. 122.
> (...)
> § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

Desta forma, cabe à Administração de acordo com a conveniência e oportunidade decidir sobre a questão da subcontratação, o que foi tratado pelos gestores e equipe de planejamento.

Assim, considerando uma faculdade a inclusão da subcontratação parcial no Termo de referência e na Minuta de Contrato do Edital, decidiu-se pela vedação da subcontratação, haja vista não haver prejuízo à competitividade do certame. Já que foi verificado pelo Setor Demandante que várias empresas possuem a capacidade de realizar o serviço.

No sentido da subcontratação total do objeto, como pedido pelo Impugnante, vez que, a subcontratação das diárias de hospedagem, esgotam completamente o objeto do certame, a Nova Lei Geral das Licitações vedou expressamente, no caput do mesmo Art. 122.

Além disso, há jurisprudência do TCU que veda a subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de pessoa interposta entre a administração pública contratante e a empresa contratada, ensejando inclusive débito pela diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os repassados a subcontratada (Acórdão 3.002/2021, 2ª Cam., Min. Marcos Benquerer).

B) QUANTO AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

a) DA DISTANCIA DA HOSPEDAGEM

Conforme consta no objeto do certame, a prestação de serviços de hospedagem, deverá ser disponibilizado exclusivamente na **SEDE** do município de Riacho de Santana, para recepcionar equipes, palestrantes e pessoal a serviço da municipalidade, destinadas a atender às necessidades das diversas secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Não há especificações de distancia para a participação de hotéis, desde que permita fácil acesso aos órgãos públicos municipais e demais pontos de interesse para otimizar o deslocamento dos usuários.

b) DA CATEGORIA DO HOTEL

Consta nos termos e especificações disponibilizados, todas as exigências para cumprimento pela licitante, na Planilha do lote Único, as quais são suficientes ao atendimento dos interesses da Administração, sendo irrelevante que o hotel seja classificado por estrelas.

Na planilha do lote único há especificações diversas para diárias de quartos simples com ventilador à suítes com ar condicionado.

Conforme disposto em ETP e termo de referencia integrantes do edital, a contratada deverá providenciar acomodação confortável e adequada para servidores públicos e visitantes que garantam o descanso e bem-estar durante a estadia na cidade; Alimentação de qualidade, variada e balanceada para atender as necessidades nutricionais dos colaboradores e visitantes; Apartamento em condições adequadas de higiene, com lençóis, fronhas, travesseiros,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Procuradoria Municipal

cobertores, toalhas limpas e sem sujidades ou mau cheiro, livre de insetos, mofo ou infiltração e arejado; Instalações com acessibilidade adequadas para portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida; Ligações telefônicas, lanches, lavagem ou quaisquer tratamentos de roupas, estadia de acompanhantes, utilização ou locação de transportes, danos de qualquer espécie, bem como todas e quaisquer despesas adicionais serão de exclusivo encargo do hóspede, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira ou jurídica por parte da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA; Serviços de limpeza e manutenção constantes para garantir a higiene e conservação das instalações.

IV – CONCLUSÃO

Cumpre salientar que o presente parecer jurídico é unicamente ao exame da legalidade do procedimento, por se tratar de mecanismo de caráter TÉCNICO-OPINATIVO com o objetivo exclusivo de orientar o administrador perante a prática do ato administrativo, sempre à luz da legislação de regência da matéria e dos princípios da eficiência administrativa, legalidade e da isonomia.

Por fim, diante das justificativas acima, conclui-se que o Pregão Eletrônico nº 012/2025, contém todos os requisitos legais exigidos. Com isso, não há que se acolher a impugnação da empresa.

Em suma, não há como acolher este pedido de impugnação.

Portanto, este é o Parecer, que se faz de maneira opinativa, dependendo da decisão de mérito da autoridade competente, presente nos termos da jurisdição.

S.M.J., é o parecer.
Autue-se e junte-se aos autos.
Riacho de Santana - Estado da Bahia, 14 de maio de 2025.

Danilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade nº 011/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 035/2025,** cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentário
Unidade Orçamentário	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município		
Projeto/Atividade	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Elemento de Despesa	**3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 14 de maio de 2025.

_____

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP N° 003/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo**: ETP N°003/2025**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos tem a função de garantir o funcionamento e a qualidade de alguns serviços essenciais à população, tais como saneamento, iluminação, transporte, manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota do município e conservação das áreas urbanas. Essa secretaria é responsável por planejar, construir e manter a infraestrutura urbana, assegurando um ambiente seguro, funcional e com qualidade de vida para os cidadãos.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos desempenha um papel crucial na vida das cidades, pois:

- Garante a qualidade de vida:
- Através da manutenção de vias, parques, praças e áreas públicas, a secretaria contribui para um ambiente urbano mais agradável e seguro.
- Promove o desenvolvimento:
- Investimentos em infraestrutura, como saneamento e transporte, são essenciais para o crescimento econômico e social do município.
- Atende às necessidades básicas da população:
- A secretaria é responsável por garantir o acesso a serviços essenciais que são fundamentais para a saúde e o bem-estar da população.
- Coordena ações para a melhoria da cidade:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

- A secretaria trabalha em conjunto com outras secretarias e órgãos públicos para implementar projetos e políticas que visam a melhoria da infraestrutura urbana e a qualidade de vida dos cidadãos.
- Responsável por obras e serviços urbanos:
- A secretaria planeja, executa e controla obras e serviços públicos, como construção e manutenção de vias, instalações de saneamento e iluminação pública.

Em resumo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos é um órgão fundamental para o desenvolvimento e a qualidade de vida das cidades, garantindo o funcionamento dos serviços essenciais e promovendo a melhoria contínua da infraestrutura urbana.

Por todo o exposto, faz-se necessário o aluguel de 01 (um) imóvel para funcionamento de sua sede, que necessita de um grande espaço para suas acomodações, onde funcionará gabinete do secretário, setor de fiscalização de obras, setor de alvarás, setor administrativo, de engenharia, almoxarifado e sala de reunião. Ademais, é preciso que o imóvel tenha espaço para funcionamento da oficina municipal e estacionamento, que atende aos consertos e reparos dos veículos e máquinas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A locação do imóvel será realizada de forma continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação, haja vista, serem as características da instalação e sua localização essencial ao desenvolvimento das atividades finalísticas. Tal premissa tem como base o Art. 74, V, §5ª, da Lei nº 14.133/21;
3.2 O objeto demanda vistoria prévia no local;
3.3 O imóvel a ser locado está em perfeito estado de conservação, atendendo, desta forma, a todas as características requisitadas no documento de formalização de demanda, tais quais: localização, estado de conservação, segurança, etc;
3.4 Não serão necessárias adaptações, neste primeiro momento, que sejam imprescindíveis à utilização do imóvel locado, sendo desta forma, o local ideal para o desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão a ser instalado;
3.5 O prazo de duração da contratação se dará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em períodos sucessivos conforme o Art. 105 da Lei 14.133/21;
3.6 O imóvel a ser locado, conforme característica especificada alhures, é o ideal para o atendimento às necessidades desta Administração, razão pela qual se faz necessária a contratação pretendida;
3.7 Na contratação direta devem ser observados os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5° do artigo 74 da Lei 14.133/2021:
a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação;
b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.
3.8 Deverá o contratado apresentar os seguintes documentos:
a) Documentos pessoais do proprietário do imóvel;
b) Documento de propriedade do imóvel-escritura ou recibo de compra e venda em nome proprietário/locador;
c) Certidão de nascimento/casamento, RG, e CPF dos proprietários;
d) Comprovante de residência do proprietário;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

e) Cópia do talão de energia/água do local que será locado em nome do proprietário/locador;
f) Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico realizada por um corretor;
g) Certidões fiscais (trabalhista, federal, estadual e municipal);
h) Procuração pública original de representante, quando for o caso.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Perante a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, foi feito uma pesquisa na cidade visando a locação de um imóvel que atendesse a necessidade. Observou-se que, em matéria de solução para o caso em questão, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para a execução deste serviço, são eles:

4.1 AQUISIÇÃO

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações especifica como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento, nesse caso o imóvel encontrado está de acordo com as condições pretendidas por essa Administração.

4.2 LOCAÇÃO

De acordo com o modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, uma vez que não haja local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

4.3 ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Portanto, concluímos pela seguinte solução:

Solução: a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, localizado na BR - 430, Avenida Tiradentes, s/nº, Zona Urbana, na cidade de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando a vantagem para ela.

Foi analisado na localização onde se pretendia locar o imóvel que pudesse atender as necessidades, onde somente um imóvel atende os critérios pretendidos, de modo que atestamos a inexistência de outros imóveis compatíveis com o padrão pretendido.

O mesmo se localiza dentro do perímetro urbano, com estrutura composta por uma área que mede 6.000 m^2, murado, com construções em alvenaria de blocos cerâmicos e cobertura metálica, contendo pavilhões e galpão, portão de ferro, área livre e demais estruturas funcionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Trata-se de processo licitatório para locação de imóvel, em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme documentos contidos na unidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do Valor mensal da contratação de R$ 6.000,00 (seis mil reais), tomada como base a pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável em razão das características do contrato, por ser item único e indivisível não há que se falar de parcelamento de objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As expectativas dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:
a) Garantir condições e qualidade de trabalho para os profissionais;
b) Garantir acessibilidade ao público alvo e qualidade no atendimento;
c) Garantir a segurança e bem-estar para a população riachense;
d) Garantir que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos possa atuar de forma eficiente e eficaz, proporcionando assistência rápida e qualificada à população do município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado apropriado para o uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Considerando os pontos listados a seguir:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- ✓ Estrutura adequada para o funcionamento da sede da secretaria.

Declaro que é viável esta contratação, tendo em vista a qualidade dos serviços que serão prestados aos usuários.

Riacho de Santana - BA, 30 de abril de 2025.

_____

João Daniel Machado de Castro
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 03/2025

_____

Alana Joanine de Andrade Leão Alves
Engenheira Civil
CREA- BA 3000078920

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 **DO OBJETO**

Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.	12 meses	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

1.1.1 O presente termo de referência tem por objeto a solicitação de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por meio da Lei n° 14.133/2021.

1.1.2 O prazo contratual será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6°, inciso XXIII, alínea "b" da Lei n° 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos tem a função de garantir o funcionamento e a qualidade de alguns serviços essenciais à população, tais como saneamento, iluminação, transporte, manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota do município e conservação das áreas urbanas. Essa secretaria é responsável por planejar, construir e manter a infraestrutura urbana, assegurando um ambiente seguro, funcional e com qualidade de vida para os cidadãos.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos desempenha um papel crucial na vida das cidades, pois:

- Garante a qualidade de vida:
- Através da manutenção de vias, parques, praças e áreas públicas, a secretaria contribui para um ambiente urbano mais agradável e seguro.
- Promove o desenvolvimento:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

- Investimentos em infraestrutura, como saneamento e transporte, são essenciais para o crescimento econômico e social do município.
- Atende às necessidades básicas da população:
- A secretaria é responsável por garantir o acesso a serviços essenciais que são fundamentais para a saúde e o bem-estar da população.
- Coordena ações para a melhoria da cidade:
- A secretaria trabalha em conjunto com outras secretarias e órgãos públicos para implementar projetos e políticas que visam a melhoria da infraestrutura urbana e a qualidade de vida dos cidadãos.
- Responsável por obras e serviços urbanos:
- A secretaria planeja, executa e controla obras e serviços públicos, como construção e manutenção de vias, instalações de saneamento e iluminação pública.

Em resumo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos é um órgão fundamental para o desenvolvimento e a qualidade de vida das cidades, garantindo o funcionamento dos serviços essenciais e promovendo a melhoria contínua da infraestrutura urbana.

Por todo o exposto, faz-se necessário o aluguel de 01 (um) imóvel para funcionamento de sua sede, que necessita de um grande espaço para suas acomodações, onde funcionará gabinete do secretário, setor de fiscalização de obras, setor de alvarás, setor administrativo, de engenharia, almoxarifado e sala de reunião. Ademais, é preciso que o imóvel tenha espaço para funcionamento da oficina municipal e estacionamento, que atende aos consertos e reparos dos veículos e máquinas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1 **Alternativa:** Contratação de imóvel apropriado para a instalação da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Solução: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, localizado na BR-430, Avenida Tiradentes, s/nº, Zona Urbana, na cidade de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando a vantagem para ela.

Foi analisado na localização onde se pretendia locar o imóvel que pudesse atender as necessidades, onde somente um imóvel atende os critérios pretendidos, de modo que atestamos a inexistência de outros imóveis compatíveis com o padrão pretendido.

O mesmo se localiza dentro do perímetro urbano, com estrutura composta por uma área que mede 6.000 m^2, murado, com construções em alvenaria de blocos cerâmicos e cobertura metálica, contendo pavilhões e galpão, portão de ferro, área livre e demais estruturas funcionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

4.1 A locação do imóvel será realizada de forma continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação, haja vista, serem as características da instalação e sua localização essencial ao desenvolvimento das atividades finalísticas. Tal premissa tem como base o Art. 74, V, §5ª, da Lei nº 14.133/21;

4.2 O objeto demanda vistoria prévia no local;

4.3 O imóvel a ser locado está em perfeito estado de conservação, atendendo, desta forma, a todas as características requisitadas no documento de formalização de demanda, tais quais: localização, estado de conservação, segurança etc;

4.4 Não serão necessárias adaptações, neste primeiro momento, que sejam imprescindíveis a utilização do imóvel locado, sendo desta forma, o local ideal para o desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão a ser instalado;

4.5 O prazo de duração da contratação se dará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em períodos sucessivos conforme o Art. 107 da Lei 14.133/21;

4.6 O imóvel a ser locado, conforme característica especificada alhures, é o ideal para o atendimento às necessidades desta Administração, razão pela qual se faz necessária a contratação pretendida;

4.7 Na contratação direta devem ser observados os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5° do artigo 74, V da Lei 14.133/2021:

a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação;

b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

4.8 Deverá o contratado apresentar os seguintes documentos:

a) Documentos pessoais do proprietário do imóvel;

b) Documento de propriedade do imóvel-escritura ou recibo de compra e venda em nome proprietário/locador;

c) Certidão de nascimento/casamento, RG, e CPF dos proprietários;

d) Comprovante de residência do proprietário;

e) Cópia do talão de energia/água do local que será locado em nome do proprietário/locador;

f) Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico realizada por um corretor;

g) Certidões fiscais (trabalhista, federal, estadual e municipal);

h) Procuração pública original de representante, quando for o caso.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A CONTRATADA deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina;

5.2 A CONTRATADA deverá adaptar e/ou permitir a adaptação do *layout* do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços.

5.3 A CONTRATADA deverá garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação.

5.4 A CONTRATADA deverá manter a locação à forma e o destino do imóvel;

5.5 A CONTRATADA deverá responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

5.6 A CONTRATADA deverá pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;

5.7 A CONTRATADA deverá entregar em perfeito estado de funcionamento com o sistema hidráulico e a rede elétrica;

5.8 A CONTRATADA deverá informar ao Locatório quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusivo a apresentação da documentação correspondente.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.11 Durante os pagamentos a contratada deverá está em dias com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento:

7.2.1 A forma de remuneração da contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 A locação, objeto deste instrumento, por um período de 01 (um) ano.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso V)

8.1 A locação deste imóvel será por meio de procedimento de inexigibilidade, art. 74, paragrafo 5°, inciso V, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.2 Uma vez que se trata de contratação de locação de imóvel, visto que somente esse imóvel atendeu as exigências para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

9. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

9.1 Documentos pessoais do proprietário do imóvel;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

9.2 Documento de propriedade do imóvel-escritura ou recibo de compra e venda em nome proprietário/locador;

9.3 Certidão de nascimento/casamento, RG, e CPF dos proprietários;

9.4 Comprovante de residência do proprietário;

9.5 Cópia do talão de energia/água do local que será locado em nome do proprietário/locador;

9.6 Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico realizada por um corretor;

9.7 Certidões fiscais (trabalhista, federal, estadual e municipal);

9.8 Procuração pública original de representante, se for o caso;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentário
Unidade Orçamentário	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município		
Projeto/Atividade	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Elemento de Despesa	**3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**		

Riacho de Santana-BA, 07 de maio de 2025.

_____
João Daniel Machado de Castro
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 03/2025

_____
Alana Joanine de Andrade Leão Alves
Engenheira Civil
CREA- BA 3000078920

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CERTIDÃO DE SINGULARIDADE DO IMÓVEL

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através de seu gestor, **CERTIFICA** para devidos fins, que o imóvel de propriedade dos senhores Francisco Eliane Silva, inscrito no CPF sob o n° 058.551.525-53 e Manoel Fagundes Silva, inscrito no CPF sob o n° 005.258.395-34, situado à BR - 430, Avenida Tiradentes, s/nº, Zona Urbana, na cidade de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000 possui **SINGULARIDADE** para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Preliminarmente, antes de se adentrar na análise dos atributos técnicos do imóvel sob exame, faz-se mister, para que a presente manifestação esteja robustamente fundamentada, tecer algumas considerações acerca dos contornos conceituais do que se pode entender por "singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela".

Para que se possa cumprir este desiderato, indispensável o embasamento da doutrina especializada. A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 74, V, que é inexigível a licitação quando seja inviável a competição para aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Todavia, o § 5º do mesmo dispositivo traz uma série de requisitos a serem observados pelo Município, quais sejam:

> I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
> II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e
> III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Neste momento, passar-se-á à análise do último requisito. Mendes entende que "a solução (objeto) é singular quando ela é única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular". (MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. **Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar.** Curitiba: Zênite, 2016, p.150 e 151).

Assim, ainda que, hipoteticamente, exista mais de um imóvel potencialmente apto, em função de suas condições de instalação e localização a atender as

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

necessidades da Administração, é possível sustentar a contratação direta por inexigibilidade, desde que a escolha seja justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (**Na nova Lei de Licitações é possível contratar diretamente a compra ou locação de imóvel.** Disponível em: Blog da Zênite (zenite.blog.br).

Marçal Justen Filho esclarece que "será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais". (**Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei n. 14.133/2021.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. pág. 999).

Com efeito, esses atributos poderão se relacionar a aspectos como localização, área útil disponível, condições peculiares da construção, inclusive no que tange a questões de sustentabilidade o que, por óbvio, deve configurar a inviabilidade de competição.

Diante de todo exposto, no momento de justificar a singularidade do imóvel a ser locado, por meio de inexigibilidade de licitação, o Município deve indicar, minimamente, a vantajosidade da inexigibilidade da licitação, bem como a eficiência e adequação da contratação, em função dos aspectos da localização do imóvel, as peculiaridades da construção e o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Pois bem, estabelecidas essas premissas podemos passar a avaliação do imóvel sob exame. O mesmo se localiza dentro do perímetro urbano, com estrutura composta por uma área que mede 6.000 m2, murado, com construções em alvenaria de blocos cerâmicos e cobertura metálica, contendo pavilhões e galpão, portão de ferro, área livre e demais estruturas funcionais.

A estrutra é adequada para funcionamento da sede da secretaria que necessita de um grande espaço para suas acomodações, onde funcionará gabinete do secretário, setor de fiscalização de obras, setor de alvarás, setor administrativo, de engenharia, almoxarifado e sala de reunião. Ademais, é preciso que o imóvel tenha espaço para funcionamento da oficina municipal e estacionamento, que atende aos consertos e reparos dos veículos e máquinas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Ademais, constatou-se que o preço praticado é compatível com o valor de mercado, após prévia avaliação prévia do bem, no valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Ante o exposto, com base nos fundamentos supracitados, **CERTIFICO** que o imóvel de propriedade dos senhores Francisco Eliane Silva, inscrito no CPF sob o n° 058.551.525-53 e Manoel Fagundes Silva, inscrito no CPF sob o n° 005.258.395-34, situado à BR - 430, Avenida Tiradentes, s/nº, Zona Urbana, na cidade de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000 possui **SINGULARIDADE** para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Riacho de Santana-Bahia, 22 de abril de 2025.

João Daniel Machado de Castro
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 03/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Secretaria	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**
Telefone	**(77) 3457-2049**
E-mail	**secretariadeobrasrsa@outlook.com**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através de seu gestor, **CERTIFICA**, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do Processo Administrativo nº. 035/2025, que tem por objeto a funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a **INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS QUE ATENDAM AO OBJETO REQUERIDO**, em razão dos itens enumerados abaixo:

I-A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

II-Preço praticado é compatível com o valor de mercado;

III-Estrutura adequada para funcionamento da sede da secretaria que necessita de um grande espaço para suas acomodações, onde funcionará gabinete do secretário, setor de fiscalização de obras, setor de alvarás, setor administrativo, de engenharia, almoxarifado e sala de reunião. Ademais, é preciso que o imóvel tenha espaço para funcionamento da oficina municipal e estacionamento, que atende aos consertos e reparos dos veículos e máquinas.

IV- Estrutura composta por uma área que mede 6.000 m^2, murado, com construções em alvenaria de blocos cerâmicos e cobertura metálica, contendo pavilhões e galpão, portão de ferro, área livre e demais estruturas funcionais.

Riacho de Santana-Bahia, 22 de abril de 2025.

João Daniel Machado de Castro
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 03/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72 e Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com as pessoas físicas Francisco Eliane Silva, inscrito no CPF sob o n° 058.551.525-53 e Manoel Fagundes Silva, inscrito no CPF sob o n° 005.258.395-34, visando à **locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, no valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 14 de maio de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

CONTRATO Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024
INEXIGIBILIDADE N° 024/2024
CREDENCIAMENTO N° 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e empresa CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA - Me, CNPJ 27.023.616/0001-34.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Centro Médico São Lucas de Riacho de Santana Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob o nº 27.023.616/0001-34, com endereço a Rua Guilherme de Castro, n° 58, Térreo, Centro, na Cidade de Riacho de Santana - Bahia, CEP: 46.470-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Fernandes, portador da cédula de identidade nº 00.759.765-79, CPF nº 048.582.805-78, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 180, 1 Andar, Bairro Centro, na Cidade de Riacho de Santana - Bahia, CEP: 46.470-000, resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Generalista, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, na Atenção Básica (USF), no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;
§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física** **3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024 no valor estimado de R$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	**UNIDADE SAÚDE**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
51	**Unidade de Saúde da Família**	**Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)**	**06**	**R$ 12.453,67**	**R$ 74.722,02**
VALOR TOTAL R$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos**).**					**R$ 74.722,02**

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.
§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.
§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.
§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (Seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.
§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.
§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;
c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.
d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

documentos relativos à execução do empreendimento.

hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;

oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio da servidora Simone Fagundes da Silva, designada pela Portaria nº 58 de 02 de maio de 2025, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 02 de maio de 2025.

_____
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

_____
Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

_____
Centro Médico São Lucas de Riacho de Santana Ltda - Me
CNPJ 27.023.616/0001-34
Paulo Roberto Fernandes
CPF nº 048.582.805-78
Contratada

Testemunhas:
1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

CONTRATO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024
INEXIGIBILIDADE N° 024/2024
CREDENCIAMENTO N° 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e empresa Cardoso Medical Ltda, CNPJ 37.664.150/0001-00.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Cardoso Medical Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.150/0001-00, com endereço a Rua Guilherme de Castro, n° 179, Centro, na cidade de Riacho de Santana - Bahia, CEP: 46.470-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Mariana Cardoso Fernandes, portadora da cédula de identidade nº 23517366-MG, CPF nº 060.405.265-05, residente e domiciliado na Rua Guilherme de Castro, n° 179, Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia, CEP: 46.470-000 resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Generalista, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, na Atenção Básica (USF), no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;
§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física** **3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024 no valor estimado de R$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	**UNIDADE SAÚDE**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
52	**Unidade de Saúde da Família**	**Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (ZONA RURAL)**	**06**	**R$ 12.453,67**	**R$ 74.722,02**

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

VALOR TOTAL R$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos**).**	**R$ 74.722,02**

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.
§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.
§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.
§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (Seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.
§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.
§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;
c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.
d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

– antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

terceiros.

ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;
oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio da servidora Simone Fagundes da Silva, designada pela Portaria nº 58 de 02 de maio de 2025, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.
§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 02 de maio de 2025.

_____
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

_____
Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

_____
Cardoso Medical Ltda
CNPJ 37.664.150/0001-00
Mariana Cardoso Fernandes
CPF nº 060.405.265-05
Contratada

Testemunhas:
1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

CONTRATO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024
INEXIGIBILIDADE N° 024/2024
CREDENCIAMENTO N° 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e empresa Narla Oliveira Rocha, CNPJ 53.906.130/0001-54.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Narla Oliveira Rocha, inscrita no CNPJ sob o nº 53.906.130/0001-54, com endereço a Rua Tobias pereira de Castro, nº 274, Anexo, Bairro Centro, na cidade de Riacho de Santana - Bahia, CEP: 46.470-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Narla Oliveira Rocha, portadora da cédula de identidade nº 16.344.371-87, CPF nº 057.770.595-46, residente e domiciliada na Rua Tobias pereira de Castro, nº 274, Casa, Bairro Centro, na cidade de Riacho de Santana - Bahia, CEP: 46.470-000 resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Generalista, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, na Atenção Básica (USF), no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;
§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física** **3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024 no valor estimado de R$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	**UNIDADE SAÚDE**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
52	**Unidade de Saúde da Família**	**Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família**	**06**	**R$ 12.453,67**	**R$ 74.722,02**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

		(USF) 40hs semanal (ZONA RURAL)			
VALOR TOTAL R$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos**).**					**R$ 74.722,02**

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.
§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.
§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.
§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (Seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.
§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.
§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;
c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.
d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

inscrito sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;
oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

Contratante.

vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio da servidora Simone Fagundes da Silva, designada pela Portaria nº 58 de 02 de maio de 2025, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 02 de maio de 2025.

_____
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

_____
Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

_____
Narla oliveira Rocha
CNPJ 53.906.130/0001-54
Narla Oliveira Rocha
CPF nº 057.770.595-46
Contratada

Testemunhas:
1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024
INEXIGIBILIDADE N° 024/2024
CREDENCIAMENTO N° 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Centro Médico São Lucas Ltda-Me, inscrita no CNPJ sob o nº 27.023.616/0001-34.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Generalista, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde na Unidade de Saúde da Família no Município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física** **3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

Período: 06 (Seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo; P/ Centro Médico São Lucas Ltda. - Me, Paulo Roberto Fernandes.

Riacho de Santana, Bahia, em 02 de maio de 2025.

Denise Fernandes Barbosa Amorim
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024
INEXIGIBILIDADE N° 024/2024
CREDENCIAMENTO N° 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Cardoso Medical Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.150/0001-00.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Generalista, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde na Unidade de Saúde da Família no Município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física** **3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

Período: 06 (Seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo; P/ Cardoso Medical Ltda., Mariana Cardoso Fernandes .

Riacho de Santana, Bahia, em 02 de maio de 2025.

Denise Fernandes Barbosa Amorim
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024
INEXIGIBILIDADE N° 024/2024
CREDENCIAMENTO N° 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Narla Oliveira Rocha, inscrita no CNPJ sob o nº 53.906.130./0001-54.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Generalista, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde na Unidade de Saúde da Família no Município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física** **3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

Período: 06 (Seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo; P/ Narla Oliveira Rocha, Narla Oliveira Rocha.

Riacho de Santana, Bahia, em 02 de maio de 2025.

Denise Fernandes Barbosa Amorim
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022 - TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2022.

LICITAÇÃO: Contrato nº 023/2024, Tomada de Preços nº 006/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 048/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.
CONTRATADA: Construmendes Serviços e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética no Bairro Belém, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia.
OBJETO DO ADITIVO:
Contrato Administrativo nº 023/2024, resultado da Tomada de Preços nº 003/2023, deflagrado do Processo Administrativo nº 089/2023, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua Projetada A, Rua Projetada B e Rua Projetada C, no bairro Limoeiro, Rua Rui Barbosa, Rua João Paulo II e Rua do PSF, no bairro Mato Verde e Rua Projetada D que liga Bairro Belém ao Alto da AABB, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 384/2022, celebrado entre o Município de Riacho de Santana e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, fica aditado objetivando alterações nos serviços anteriormente avençados, com a necessária adequação da planilha de obra, com alteração do valor já definido e contratado, nos termos constantes na planilha financeira da engenharia abaixo.

OBS: DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO (PDF) E NA VERSÃO EDITÁVEL (EXCEL)

LEGENDA PARA COR DO TEXTO:

ITEM REMOVIDO DA PLANILHA
ITEM NOVO
ITEM EXISTENTE ACRESCIDO
ITEM EXISTENTE REDUZIDO
ITEM NÃO MODIFICADO

KAPA MÉDIO= 0,8615
BDI= 26,85 %
DATA BASE= OUT 2021

PLANILHA PROPOSTA - ALTERAÇÃO DE META FÍSICA	
CONVÊNIO	**CONTRATO**
OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo na Rua Projetada A, Rua Projetada B e Rua Projetada C, no bairro Limoeiro, Rua Rui Barbosa, Rua João Paulo II e Rua do PSF, no bairro Mato Verde e Rua Projetada D que liga Bairro Belém ao Alto da AABB	**NÚMERO:** 073-2022

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

NÚMERO:	384-2022	**EMPRESA:**	**Construmendes Serviços e Empreendimentos Eireli-EPP**
DATA PUBLIC.:	27 de Agosto de 2022	**DATA PUBLIC.:**	27 de Junho de 2022
VIGÊNCIA:	27 de Abril de 2025	**VIGÊNCIA:**	20 de Agosto de 2025
VALOR ORIGINAL:	**R$ 1.669.096,54**	**VALOR ORIGINAL:**	**1.437.866,40**
VR. ADITADO:	**-R$ 195.474,75**	**VR. ADITADO:**	**35.755,39**
VALOR ATUALIZADO	**R$ 1.473.621,79**	**VALOR ATUALIZADO:**	**1.473.621,79**
ART DE ORÇAMENTO:	Ana Paula Rodrigues Silva - BA20220036319		
ART DE PROJETO:			
ART DE EXECUÇÃO:	Juliane Lopes da Silva- BA20220147216		
ART DE FISCALIZAÇÃO:	Alana Joanine de Andrade Leao Alves - BA20220226177		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONVENIADA													CONTRATO				
							QUANTIDADE				VALOR		VALOR				
ITEM	**CÓDIGO**	**FONTE**	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**PREÇO UNITÁRIO (CONVÊNIO)**	**PREÇO UNITÁRIO (ATUALIZADO)**	**QUANT. CONVENIADA**	**QUANT. ATUALIZADA**	**ACRESCIMO**	**SUPRESSÃO**	**PREÇO TOTAL (INICIAL)**	**PREÇO TOTAL ATUALIZADO**	**PREÇO UNITÁRIO (CONTRATO)**	**PREÇO TOTAL (INICIAL)**	**PREÇO TOTAL ATUALIZADO**	**ACRESCIMO**	**SUPRESSÃO**
			SERVIÇOS PRELIMINARES														
Item	**Código**	**Banco**	**Descrição**														
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**									**R$ 2.343,72**			**R$ 2.343,72**		
1.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m²	R$ 437,97	437,97	6,00	6,00	-		**R$ 2.627,82**	**R$ 2.343,72**	R$ 390,62	R$ 2.343,72	R$ 2.343,72	R$ 0,00	R$ 0,00
2			**PAVIMENTAÇÃO**					-	-						**R$ 1.463.181,77**		
2.1			**RUA PROJETADA A - BAIRRO LIMOEIRO**									**R$ 66.456,24**			**R$ 66.456,24**		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.1.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R$ 52,39	52,39	157,94	142,60		15,34	**R$ 8.274,48**	**R$ 6.720,73**	R$ 47,13	R$ 7.443,71	R$ 6.720,73	R$ 0,00	R$ 722,97
2.1.2	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	R$ 101,85	101,85	525,18	506,23		18,95	**R$ 53.489,58**	**R$ 47.069,26**	R$ 92,98	R$ 48.831,23	R$ 47.069,26	R$ 0,00	R$ 1.761,97
2.1.3	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	R$ 2,71	2,71	525,18	506,23		18,95	**R$ 1.423,24**	**R$ 1.255,45**	R$ 2,48	R$ 1.302,44	R$ 1.255,45	R$ 0,00	R$ 47,00
2.1.4	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	R$ 476,65	476,65	4,00	4,00			**R$ 1.906,60**	**R$ 1.593,12**	R$ 398,28	R$ 1.593,12	R$ 1.593,12	R$ 0,00	R$ 0,00
2.1.5	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	R$ 737,43	737,43	10,22	8,80		1,42	**R$ 7.536,53**	**R$ 5.720,79**	R$ 650,09	R$ 6.643,91	R$ 5.720,79	R$ 0,00	R$ 923,13
2.1.6	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	R$ 1,76	1,76	141,94	142,60	0,66		**R$ 249,81**	**R$ 238,14**	R$ 1,67	R$ 237,03	R$ 238,14	R$ 1,10	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.1.7	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R$ 59,44	59,44	141,94	142,60	0,66		**R$ 8.436,91**	**R$ 3.858,75**	R$ 27,06	R$ 3.840,89	R$ 3.858,75	R$ 17,86	R$ 0,00
2.2			**RUA PROJETADA B - BAIRRO LIMOEIRO**									**R$ 335.501,00**			**R$ 335.501,00**		
2.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R$ 52,39	52,39	823,64	835,80	12,16		**R$ 43.150,50**	**R$ 39.391,25**	R$ 47,13	R$ 38.818,15	R$ 39.391,25	R$ 573,10	R$ 0,00
2.2.2	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	R$ 101,85	101,85	2.191,43	2.423,82	232,39		**R$ 223.197,15**	**R$ 225.366,78**	R$ 92,98	R$ 203.759,16	R$ 225.366,78	R$ 21.607,62	R$ 0,00
2.2.3	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	R$ 2,71	2,71	2.191,43	2.423,82	232,39		**R$ 5.938,78**	**R$ 6.011,07**	R$ 2,48	R$ 5.434,74	R$ 6.011,07	R$ 576,33	R$ 0,00
2.2.4	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	R$ 476,65	476,65	10,00	10,00			**R$ 4.766,50**	**R$ 3.982,80**	R$ 398,28	R$ 3.982,80	R$ 3.982,80	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2.5	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	R$ 1,76	1,76	823,64	835,80	12,16		**R$ 1.449,61**	**R$ 1.395,78**	R$ 1,67	R$ 1.375,47	R$ 1.395,78	R$ 20,31	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.2.6	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	R$ 737,43	737,43	73,00	56,51		16,49	**R$ 53.832,39**	**R$ 36.736,58**	R$ 650,09	R$ 47.456,57	R$ 36.736,58	R$ 0,00	R$ 10.719,98
2.2.7	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R$ 59,44	59,44	823,64	835,80	12,16		**R$ 48.957,16**	**R$ 22.616,74**	R$ 27,06	R$ 22.287,69	R$ 22.616,74	R$ 329,05	R$ 0,00
2.3			**RUA PROJETADA C - BAIRRO LIMOEIRO**									**R$ 112.343,91**			**R$ 112.343,91**		
2.3.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R$ 52,39	52,39	300,04	260,02		40,02	**R$ 15.719,10**	**R$ 12.254,74**	R$ 47,13	R$ 14.140,88	R$ 12.254,74	R$ 0,00	R$ 1.886,14
2.3.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	R$ 2,71	2,71	761,51	811,84	50,33		**R$ 2.063,69**	**R$ 2.013,36**	R$ 2,48	R$ 1.888,54	R$ 2.013,36	R$ 124,82	R$ 0,00
2.3.3	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	R$ 101,85	101,85	761,51	811,84	50,33		**R$ 77.559,79**	**R$ 75.484,88**	R$ 92,98	R$ 70.805,19	R$ 75.484,88	R$ 4.679,68	R$ 0,00
2.3.4	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e	un	R$ 476,65	476,65	8,00	8,00			**R$ 3.813,20**	**R$ 3.186,24**	R$ 398,28	R$ 3.186,24	R$ 3.186,24	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			piso tátil de alerta/direcional.														
2.3.5	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	R$ 737,43	737,43	20,31	18,35		1,96	**R$ 14.977,20**	**R$ 11.929,15**	R$ 650,09	R$ 13.203,32	R$ 11.929,15	R$ 0,00	R$ 1.274,18
2.3.6	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	R$ 1,76	1,76	282,04	260,20		21,84	**R$ 496,39**	**R$ 434,53**	R$ 1,67	R$ 471,00	R$ 434,53	R$ 0,00	R$ 36,47
2.3.7	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R$ 59,44	59,44	282,04	260,20		21,84	**R$ 16.764,46**	**R$ 7.041,01**	R$ 27,06	R$ 7.632,00	R$ 7.041,01	R$ 0,00	R$ 590,99
2.4			**RUA JOÃO PAULO II**									**R$ 192.942,27**			**R$ 192.942,27**		
2.4.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R$ 52,39	52,39	390,28	395,00	4,72		**R$ 20.446,77**	**R$ 18.616,35**	R$ 47,13	R$ 18.393,89	R$ 18.616,35	R$ 222,45	R$ 0,00
2.4.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	R$ 2,71	2,71	1.388,59	1.506,93	118,34		**R$ 3.763,08**	**R$ 3.737,18**	R$ 2,48	R$ 3.443,70	R$ 3.737,18	R$ 293,48	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.4.3	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	R$ 101,85	101,85	1.388,59	1.506,93	118,34		**R$ 141.427,89**	**R$ 140.114,35**	R$ 92,98	R$ 129.111,09	R$ 140.114,35	R$ 11.003,25	R$ 0,00
2.4.4	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	R$ 476,65	476,65	4,00	4,00			**R$ 1.906,60**	**R$ 1.593,12**	R$ 398,28	R$ 1.593,12	R$ 1.593,12	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4.5	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	R$ 737,43	737,43	33,78	26,97		6,81	**R$ 24.910,39**	**R$ 17.532,92**	R$ 650,09	R$ 21.960,04	R$ 17.532,92	R$ 0,00	R$ 4.427,11
2.4.6	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	R$ 1,76	1,76	375,28	395,00	19,72		**R$ 660,49**	**R$ 659,65**	R$ 1,67	R$ 626,71	R$ 659,65	R$ 32,93	R$ 0,00
2.4.7	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R$ 59,44	59,44	375,28	395,00	19,72		**R$ 22.306,64**	**R$ 10.688,70**	R$ 27,06	R$ 10.155,07	R$ 10.688,70	R$ 533,62	R$ 0,00
2.5			**RUA DO PSF**									**R$ 38.154,83**			**R$ 38.154,83**		
2.5.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R$ 52,39	52,39	93,24	85,00		8,24	**R$ 4.884,84**	**R$ 4.006,05**	R$ 47,13	R$ 4.394,40	R$ 4.006,05	R$ 0,00	R$ 388,35

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.5.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	R$ 2,71	2,71	288,38	300,48	12,10		**R$ 781,51**	**R$ 745,19**	R$ 2,48	R$ 715,18	R$ 745,19	R$ 30,01	R$ 0,00
2.5.3	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	R$ 101,85	101,85	288,38	300,48	12,10		**R$ 29.371,50**	**R$ 27.938,63**	R$ 92,98	R$ 26.813,57	R$ 27.938,63	R$ 1.125,06	R$ 0,00
2.5.4	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	R$ 476,65	476,65	4,00	-		4	**R$ 1.906,60**	**R$ 0,00**	R$ 398,28	R$ 1.593,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.593,12
2.5.5	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	R$ 737,43	737,43	7,04	4,65		2,39	**R$ 5.191,51**	**R$ 3.022,91**	R$ 650,09	R$ 4.576,63	R$ 3.022,91	R$ 0,00	R$ 1.553,72
2.5.6	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	R$ 1,76	1,76	78,24	85,00	6,76		**R$ 137,70**	**R$ 141,95**	R$ 1,67	R$ 130,66	R$ 141,95	R$ 11,29	R$ 0,00
2.5.7	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R$ 59,44	59,44	78,24	85,00	6,76		**R$ 4.650,59**	**R$ 2.300,10**	R$ 27,06	R$ 2.117,17	R$ 2.300,10	R$ 182,93	R$ 0,00
2.6			**RUA PROJETADA D - LIGA BAIRRO BELÉM AO ALTO DA AABB**									**541115,07**			**R$ 541.115,07**		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.6.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R$ 52,39	52,39	1.043,22	999,94		43,28	**R$ 54.654,30**	**R$ 47.127,17**	R$ 47,13	R$ 49.166,95	R$ 47.127,17	R$ 0,00	R$ 2.039,79
2.6.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	R$ 2,71	2,71	3.660,18	3.879,92	219,74		**R$ 9.919,09**	**R$ 9.622,20**	R$ 2,48	R$ 9.077,24	R$ 9.622,20	R$ 544,96	R$ 0,00
2.6.3	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	R$ 101,85	101,85	3.660,18	3.879,92	219,74		**R$ 372.789,33**	**R$ 360.754,96**	R$ 92,98	R$ 340.323,53	R$ 360.754,96	R$ 20.431,43	R$ 0,00
2.6.4	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	R$ 476,65	476,65	4,00	24,00	20,00		**R$ 1.906,60**	**R$ 9.558,72**	R$ 398,28	R$ 1.593,12	R$ 9.558,72	R$ 7.965,60	R$ 0,00
2.6.5	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	R$ 737,43	737,43	88,76	67,63		21,13	**R$ 65.454,29**	**R$ 43.965,58**	R$ 650,09	R$ 57.701,98	R$ 43.965,58	R$ 0,00	R$ 13.736,40
2.6.6	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	R$ 1,76	1,76	986,22	999,94	13,72		**R$ 1.735,75**	**R$ 1.669,89**	R$ 1,67	R$ 1.646,98	R$ 1.669,89	R$ 22,91	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.6.7	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R$ 59,44	59,44	986,22	999,94	13,72		**R$ 58.620,92**	**R$ 27.058,37**	R$ 27,06	R$ 26.687,11	R$ 27.058,37	R$ 371,26	R$ 0,00
2.6.8	102741	SINAPI	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 120 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	R$ 9.730,99	9.730,99	2,00	-	-	2	**R$ 19.461,98**	**R$ 0,00**	R$ 8.535,71	R$ 17.071,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.071,42
2.6.9	92746	SINAPI	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 5 M, PARA MUROS COM ALTURA MAIOR QUE 4 M E MENOR OU IGUAL A 6 M FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	m³	R$ 758,97	758,97	29,96	-	-	29,96	**R$ 22.738,74**	**R$ 0,00**	R$ 667,80	R$ 20.007,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.007,29
2.6.10	101747	SINAPI	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	m²	R$ 82,58	82,58	32,00	-	-	32	**R$ 2.642,56**	**R$ 0,00**	R$ 71,93	R$ 2.301,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.301,76
2.6.11	91	ORSE	Alvenaria pedra calcárea argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35z0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte	m³	R$ 0,00	494,97	0,00	50,75	50,75		**R$ 0,00**	**R$ 21.640,58**	R$ 426,42	R$ 0,00	R$ 21.640,58	R$ 21.640,59	R$ 0,00
2.6.12	C0106	SEINFRA-CE 03/2021	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 120CM.	M	R$ 0,00	578,31	0,00	22,00	22,00		**R$ 0,00**	**R$ 10.960,69**	R$ 498,21	R$ 0,00	R$ 10.960,69	R$ 10.960,69	R$ 0,00
2.6.13	C0104	SEINFRA-CE 03/2021	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 100CM.	M	R$ 0,00	387,03	0,00	22,00	22,00		**R$ 0,00**	**R$ 7.335,41**	R$ 333,43	R$ 0,00	R$ 7.335,41	R$ 7.335,42	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.6.14	96617	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024	M³	R$ 0,00	22,06	0,00	74,80	74,80		**R$ 0,00**	**R$ 1.421,50**	R$ 19,00	R$ 0,00	R$ 1.421,50	R$ 1.421,50	R$ 0,00
2.7			**RUA RUI BARBOSA**									**R$ 176.668,45**			**R$ 176.668,45**		
2.7.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R$ 52,39	52,39	390,98	366,80		24,18	**R$ 20.483,44**	**R$ 17.287,28**	R$ 47,13	R$ 18.426,88	R$ 17.287,28	R$ 0,00	R$ 1.139,60
2.7.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	R$ 2,71	2,71	1.360,05	1.358,99		1,06	**R$ 3.685,74**	**R$ 3.370,29**	R$ 2,48	R$ 3.372,92	R$ 3.370,29	R$ 0,00	R$ 2,63
2.7.3	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	R$ 101,85	101,85	1.360,05	1.358,99		1,06	**R$ 138.521,09**	**R$ 126.358,89**	R$ 92,98	R$ 126.457,44	R$ 126.358,89	R$ 0,00	R$ 98,56
2.7.4	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	R$ 476,65	476,65	4,00	12,00	8,00		**R$ 1.906,60**	**R$ 4.779,36**	R$ 398,28	R$ 1.593,12	R$ 4.779,36	R$ 3.186,24	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.7.5	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	R$ 737,43	737,43	33,08	22,05		11,03	**R$ 24.394,18**	**R$ 14.334,48**	R$ 650,09	R$ 21.504,97	R$ 14.334,48	R$ 0,00	R$ 7.170,49
2.7.6	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	R$ 1,76	1,76	367,58	366,80		0,78	**R$ 646,94**	**R$ 612,55**	R$ 1,67	R$ 613,85	R$ 612,55	R$ 0,00	R$ 1,30
2.7.7	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R$ 59,44	59,44	81,60	366,80	285,20		**R$ 4.850,30**	**R$ 9.925,60**	R$ 27,06	R$ 2.208,09	R$ 9.925,60	R$ 7.717,51	R$ 0,00
3			**LIMPEZA GERAL**									**R$ 8.096,30**			**R$ 8.096,30**		
3.1	6191	ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	R$ 0,56	0,56	10.192,31	14.204,05	4.011,74		**R$ 5.707,69**	**R$ 8.096,30**	R$ 0,57	R$ 5.809,61	R$ 8.096,30	R$ 2.286,69	R$ 0,00
											R$ 1.669.096,54	**R$ 1.473.621,79**		**R$ 1.437.866,40**	**R$ 1.473.621,79**	**R$ 125.249,70**	**R$ 89.494,38**
												R$ 35.755,39					

Alana Joanine de Andrade Leão Alves
ENGENHEIRA CIVIL
CONTRATO Nº 104357-6
CREA-BA 3060078920

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.
FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, inc.I, alínea “a “da lei 8.666/93.
PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-Bahia, em 09 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Construmendes Serv. e Empreend. Eireli
CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09
Ednei Clebson dos Santos Silva
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022

SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, QUE TEM POR OBJETO MODIFICAÇÃO DE METAFÍSICA AO CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, expedida por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADA: Construmendes Serviços e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09, e-mail construmendesbdo@gmail.com, sediada na Avenida Mestre Eufrásio, n° 330, sala, Centro, Sede, Brumado-Bahia, CEP 46.100-055, representada pelo Sr° Ednei Clebson dos Santos Silva, inscrito no CPF sob o n° 790.591.045-87, RG n° 990968464 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Mestre Eufrásio, n° 330, Casa, Centro, Brumado-Bahia, CEP 46.100-055.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contrato Administrativo nº 073/2022, resultado da Tomada de Preços nº 006/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 048/2022, cujo objeto refere-se à **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua Projetada A, Rua Projetada B e Rua Projetada C, no bairro Limoeiro, Rua Rui Barbosa, Rua João Paulo II e Rua do PSF, no bairro Mato Verde e Rua Projetada D que liga Bairro Belém ao Alto da AABB, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 384/2022, celebrado entre o Município de Riacho de Santana e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER**, fica aditado objetivando alterações nos serviços anteriormente avençados, com a necessária adequação da planilha de obra, com alteração do valor já definido e contratado, nos termos constantes na planilha financeira da engenharia abaixo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

OBS: DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO (PDF) E NA VERSÃO EDITÁVEL (EXCEL)

LEGENDA PARA COR DO TEXTO:

- ITEM REMOVIDO DA PLANILHA
- ITEM NOVO
- ITEM EXISTENTE ACRESCIDO
- ITEM EXISTENTE REDUZIDO
- ITEM NÃO MODIFICADO

KAPA MÉDIO= 0,8615
BDI= 26,85 %
DATA BASE= OUT 2021

PLANILHA PROPOSTA - ALTERAÇÃO DE META FÍSICA

CONVÊNIO		CONTRATO	
OBJETO:	Pavimentação em paralelepípedo na Rua Projetada A, Rua Projetada B e Rua Projetada C, no bairro Limoeiro, Rua Rui Barbosa, Rua João Paulo II e Rua do PSF, no bairro Mato Verde e Rua Projetada D que liga Bairro Belém ao Alto da AABB	NÚMERO:	073-2022
NÚMERO:	384-2022	EMPRESA:	Construmendes Serviços e Empreendimentos Eireli-EPP
DATA PUBLIC.:	27 de Agosto de 2022	DATA PUBLIC.:	27 de Junho de 2022
VIGÊNCIA:	27 de Abril de 2025	VIGÊNCIA:	20 de Agosto de 2025
VALOR ORIGINAL:	R$ 1.669.096,54	VALOR ORIGINAL:	1.437.866,40
VR. ADITADO:	-R$ 195.474,75	VR. ADITADO:	35.755,39
VALOR ATUALIZAD	R$ 1.473.621,79	VALOR ATUALIZA	1.473.621,79

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

O	DO:
ART DE ORÇAMENTO: Ana Paula Rodrigues Silva - BA20220036319 **ART DE PROJETO:** **ART DE EXECUÇÃO:** Juliane Lopes da Silva- BA20220147216 **ART DE FISCALIZAÇÃO:** Alana Joanine de Andrade Leao Alves - BA20220226177	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONVENIADA													CONTRATO				
							QUANTIDADE				VALOR		VALOR				
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (CONVÊNIO)	PREÇO UNITÁRIO (ATUALIZADO)	QUANT. CONVENIADA	QUANT. ATUALIZADA	ACRESCIMO	SUPRESSÃO	PREÇO TOTAL (INICIAL)	PREÇO TOTAL ATUALIZADO	PREÇO UNITÁRIO (CONTRATO)	PREÇO TOTAL (INICIAL)	PREÇO TOTAL ATUALIZADO	ACRESCIMO	SUPRESSÃO
			SERVIÇOS PRELIMINARES														
Item	Código	Banco	Descrição														
1			SERVIÇOS PRELIMINARES									R$ 2.343,72			R$ 2.343,72		
1.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m²	R$ 437,97	437,97	6,00	6,00	-		R$ 2.627,82	R$ 2.343,72	R$ 390,62	R$ 2.343,72	R$ 2.343,72	R$ 0,00	R$ 0,00
2			PAVIMENTAÇÃO					-	-						R$ 1.463.181,77		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.1			**RUA PROJETADA A - BAIRRO LIMOEIRO**									**R$ 66.456,24**			**R$ 66.456,24**		
2.1.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R$ 52,39	52,39	157,94	142,60		15,34	**R$ 8.274,48**	**R$ 6.720,73**	R$ 47,13	R$ 7.443,71	R$ 6.720,73	R$ 0,00	R$ 722,97
2.1.2	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m^2	R$ 101,85	101,85	525,18	506,23		18,95	**R$ 53.489,58**	**R$ 47.069,26**	R$ 92,98	R$ 48.831,23	R$ 47.069,26	R$ 0,00	R$ 1.761,97

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.1.3	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	R$ 2,71	2,71	525,18	506,23		18,95	**R$ 1.423,24**	**R$ 1.255,45**	R$ 2,48	R$ 1.302,44	R$ 1.255,45	R$ 0,00	R$ 47,00
2.1.4	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	R$ 476,65	476,65	4,00	4,00			**R$ 1.906,60**	**R$ 1.593,12**	R$ 398,28	R$ 1.593,12	R$ 1.593,12	R$ 0,00	R$ 0,00
2.1.5	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	R$ 737,43	737,43	10,22	8,80		1,42	**R$ 7.536,53**	**R$ 5.720,79**	R$ 650,09	R$ 6.643,91	R$ 5.720,79	R$ 0,00	R$ 923,13

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.1.6	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	R$ 1,76	1,76	141,94	142,60	0,66		**R$ 249,81**	**R$ 238,14**	R$ 1,67	R$ 237,03	R$ 238,14	R$ 1,10	R$ 0,00
2.1.7	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R$ 59,44	59,44	141,94	142,60	0,66		**R$ 8.436,91**	**R$ 3.858,75**	R$ 27,06	R$ 3.840,89	R$ 3.858,75	R$ 17,86	R$ 0,00
2.2			**RUA PROJETADA B - BAIRRO LIMOEIRO**									**R$ 335.501,00**			**R$ 335.501,00**		
2.2.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X	M	R$ 52,39	52,39	823,64	835,80	12,16		**R$ 43.150,50**	**R$ 39.391,25**	R$ 47,13	R$ 38.818,15	R$ 39.391,25	R$ 573,10	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016													
2.2.2	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	R$ 101,85	101,85	2.191,43	2.423,82	232,39		**R$ 223.197,15**	**R$ 225.366,78**	R$ 92,98	R$ 203.759,16	R$ 225.366,78	R$ 21.607,62	R$ 0,00
2.2.3	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	R$ 2,71	2,71	2.191,43	2.423,82	232,39		**R$ 5.938,78**	**R$ 6.011,07**	R$ 2,48	R$ 5.434,74	R$ 6.011,07	R$ 576,33	R$ 0,00
2.2.4	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em	un	R$ 476,65	476,65	10,00	10,00			**R$ 4.766,50**	**R$ 3.982,80**	R$ 398,28	R$ 3.982,80	R$ 3.982,80	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.														
2.2.5	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	R$ 1,76	1,76	823,64	835,80	12,16		**R$ 1.449,61**	**R$ 1.395,78**	R$ 1,67	R$ 1.375,47	R$ 1.395,78	R$ 20,31	R$ 0,00
2.2.6	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	R$ 737,43	737,43	73,00	56,51		16,49	**R$ 53.832,39**	**R$ 36.736,58**	R$ 650,09	R$ 47.456,57	R$ 36.736,58	R$ 0,00	R$ 10.719,98
2.2.7	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R$ 59,44	59,44	823,64	835,80	12,16		**R$ 48.957,16**	**R$ 22.616,74**	R$ 27,06	R$ 22.287,69	R$ 22.616,74	R$ 329,05	R$ 0,00
2.3			**RUA PROJETADA C -**									**R$ 112.34**			**R$ 112.343,**		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			BAIRRO LIMOEIRO									**3,91**			**91**		
2.3.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R$ 52,39	52,39	300,04	260,02		40,02	**R$ 15.719,10**	**R$ 12.254,74**	R$ 47,13	R$ 14.140,88	R$ 12.254,74	R$ 0,00	R$ 1.886,14
2.3.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	R$ 2,71	2,71	761,51	811,84	50,33		**R$ 2.063,69**	**R$ 2.013,36**	R$ 2,48	R$ 1.888,54	R$ 2.013,36	R$ 124,82	R$ 0,00
2.3.3	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre	m²	R$ 101,85	101,85	761,51	811,84	50,33		**R$ 77.559,79**	**R$ 75.484,88**	R$ 92,98	R$ 70.805,19	R$ 75.484,88	R$ 4.679,68	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico														
2.3.4	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	R$ 476,65	476,65	8,00	8,00			**R$ 3.813,20**	**R$ 3.186,24**	R$ 398,28	R$ 3.186,24	R$ 3.186,24	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3.5	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	R$ 737,43	737,43	20,31	18,35		1,96	**R$ 14.977,20**	**R$ 11.929,15**	R$ 650,09	R$ 13.203,32	R$ 11.929,15	R$ 0,00	R$ 1.274,18

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.3.6	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	R$ 1,76	1,76	282,04	260,20		21,84	**R$ 496,39**	**R$ 434,53**	R$ 1,67	R$ 471,00	R$ 434,53	R$ 0,00	R$ 36,47
2.3.7	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R$ 59,44	59,44	282,04	260,20		21,84	**R$ 16.764,46**	**R$ 7.041,01**	R$ 27,06	R$ 7.632,00	R$ 7.041,01	R$ 0,00	R$ 590,99
2.4			**RUA JOÃO PAULO II**									**R$ 192.942,27**			**R$ 192.942,27**		
2.4.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR	M	R$ 52,39	52,39	390,28	395,00	4,72		**R$ 20.446,77**	**R$ 18.616,35**	R$ 47,13	R$ 18.393,89	R$ 18.616,35	R$ 222,45	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016														
2.4.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	R$ 2,71	2,71	1.388,59	1.506,93	118,34		**R$ 3.763,08**	**R$ 3.737,18**	R$ 2,48	R$ 3.443,70	R$ 3.737,18	R$ 293,48	R$ 0,00
2.4.3	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	R$ 101,85	101,85	1.388,59	1.506,93	118,34		**R$ 141.427,89**	**R$ 140.114,35**	R$ 92,98	R$ 129.111,09	R$ 140.114,35	R$ 11.003,25	R$ 0,00
2.4.4	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02	un	R$ 476,65	476,65	4,00	4,00			**R$ 1.906,60**	**R$ 1.593,12**	R$ 398,28	R$ 1.593,12	R$ 1.593,12	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			demãos e piso tátil de alerta/direcional.														
2.4.5	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	R$ 737,43	737,43	33,78	26,97		6,81	**R$ 24.910,39**	**R$ 17.532,92**	R$ 650,09	R$ 21.960,04	R$ 17.532,92	R$ 0,00	R$ 4.427,11
2.4.6	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	R$ 1,76	1,76	375,28	395,00	19,72		**R$ 660,49**	**R$ 659,65**	R$ 1,67	R$ 626,71	R$ 659,65	R$ 32,93	R$ 0,00
2.4.7	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R$ 59,44	59,44	375,28	395,00	19,72		**R$ 22.306,64**	**R$ 10.688,70**	R$ 27,06	R$ 10.155,07	R$ 10.688,70	R$ 533,62	R$ 0,00
2.5			**RUA DO PSF**									**R$ 38.154**			**R$ 38.154,8**		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

												,83			3		
2.5.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R$ 52,39	52,39	93,24	85,00		8,24	**R$ 4.884,84**	**R$ 4.006,05**	R$ 47,13	R$ 4.394,40	R$ 4.006,05	R$ 0,00	R$ 388,35
2.5.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	R$ 2,71	2,71	288,38	300,48	12,10		**R$ 781,51**	**R$ 745,19**	R$ 2,48	R$ 715,18	R$ 745,19	R$ 30,01	R$ 0,00
2.5.3	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia,	m²	R$ 101,85	101,85	288,38	300,48	12,10		**R$ 29.371,50**	**R$ 27.938,63**	R$ 92,98	R$ 26.813,57	R$ 27.938,63	R$ 1.125,06	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico														
2.5.4	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	R$ 476,65	476,65	4,00	-		4	**R$ 1.906,60**	**R$ 0,00**	R$ 398,28	R$ 1.593,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.593,12
2.5.5	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	R$ 737,43	737,43	7,04	4,65		2,39	**R$ 5.191,51**	**R$ 3.022,91**	R$ 650,09	R$ 4.576,63	R$ 3.022,91	R$ 0,00	R$ 1.553,72
2.5.	102	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM	M	R$ 1,76	1,76	78,24	85,00	6,76		**R$ 137,70**	**R$ 141,95**	R$ 1,67	R$ 130,66	R$ 141,95	R$ 11,29	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

6	498		TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021														
2.5.7	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R$ 59,44	59,44	78,24	85,00	6,76		**R$ 4.650,59**	**R$ 2.300,10**	R$ 27,06	R$ 2.117,17	R$ 2.300,10	R$ 182,93	R$ 0,00
2.6			**RUA PROJETADA D - LIGA BAIRRO BELÉM AO ALTO DA AABB**									**54111 5,07**			**R$ 541.115, 07**		
2.6.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR	M	R$ 52,39	52,39	1.043,22	999,94		43,28	**R$ 54.654,30**	**R$ 47.127,17**	R$ 47,13	R$ 49.166,95	R$ 47.127,17	R$ 0,00	R$ 2.039,79

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016														
2.6.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	R$ 2,71	2,71	3.660,18	3.879,92	219,74		**R$ 9.919,09**	**R$ 9.622,20**	R$ 2,48	R$ 9.077,24	R$ 9.622,20	R$ 544,96	R$ 0,00
2.6.3	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	R$ 101,85	101,85	3.660,18	3.879,92	219,74		**R$ 372.789,33**	**R$ 360.754,96**	R$ 92,98	R$ 340.323,53	R$ 360.754,96	R$ 20.431,43	R$ 0,00
2.6.4	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02	un	R$ 476,65	476,65	4,00	24,00	20,00		**R$ 1.906,60**	**R$ 9.558,72**	R$ 398,28	R$ 1.593,12	R$ 9.558,72	R$ 7.965,60	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			demãos e piso tátil de alerta/direcional.													
2.6.5	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	R$ 737,43	737,43	88,76	67,63		21,13	**R$ 65.454,29**	**R$ 43.965,58**	R$ 650,09	R$ 57.701,98	R$ 43.965,58	R$ 0,00	R$ 13.736,40
2.6.6	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	R$ 1,76	1,76	986,22	999,94	13,72		**R$ 1.735,75**	**R$ 1.669,89**	R$ 1,67	R$ 1.646,98	R$ 1.669,89	R$ 22,91	R$ 0,00
2.6.7	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R$ 59,44	59,44	986,22	999,94	13,72		**R$ 58.620,92**	**R$ 27.058,37**	R$ 27,06	R$ 26.687,11	R$ 27.058,37	R$ 371,26	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2.6.8	102741	SINAPI	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 120 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	R$ 9.730,99	9.730,99	2,00	-	-	2	**R$ 19.461,98**	**R$ 0,00**	R$ 8.535,71	R$ 17.071,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.071,42
2.6.9	92746	SINAPI	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 5 M, PARA MUROS COM ALTURA MAIOR QUE 4 M E MENOR OU IGUAL A 6 M FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	m³	R$ 758,97	758,97	29,96	-	-	29,96	**R$ 22.738,74**	**R$ 0,00**	R$ 667,80	R$ 20.007,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.007,29
2.6.10	101747	SINAPI	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO,	m²	R$ 82,58	82,58	32,00	-	-	32	**R$ 2.642,56**	**R$ 0,00**	R$ 71,93	R$ 2.301,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.301,76

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			ESPESSURA 7CM. AF_09/2020														
2.6.11	91	ORSE	Alvenaria pedra calcárea argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35z0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte	m³	R$ 0,00	494,97	0,00	50,75	50,75		**R$ 0,00**	**R$ 21.640,58**	R$ 426,42	R$ 0,00	R$ 21.640,58	R$ 21.640,59	R$ 0,00
2.6.12	C0106	SEINFRA-CE 03/2021	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 120CM.	M	R$ 0,00	578,31	0,00	22,00	22,00		**R$ 0,00**	**R$ 10.960,69**	R$ 498,21	R$ 0,00	R$ 10.960,69	R$ 10.960,69	R$ 0,00
2.6.13	C0104	SEINFRA-CE 03/2021	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 100CM.	M	R$ 0,00	387,03	0,00	22,00	22,00		**R$ 0,00**	**R$ 7.335,41**	R$ 333,43	R$ 0,00	R$ 7.335,41	R$ 7.335,42	R$ 0,00
2.6.14	96617	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE	M³	R$ 0,00	22,06	0,00	74,80	74,80		**R$ 0,00**	**R$ 1.421,50**	R$ 19,00	R$ 0,00	R$ 1.421,50	R$ 1.421,50	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024													
2.7			**RUA RUI BARBOSA**									**R$ 176.668,45**			**R$ 176.668,45**		
2.7.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R$ 52,39	52,39	390,98	366,80		24,18	**R$ 20.483,44**	**R$ 17.287,28**	R$ 47,13	R$ 18.426,88	R$ 17.287,28	R$ 0,00	R$ 1.139,60
2.7.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE	m²	R$ 2,71	2,71	1.360,05	1.358,99		1,06	**R$ 3.685,74**	**R$ 3.370,29**	R$ 2,48	R$ 3.372,92	R$ 3.370,29	R$ 0,00	R$ 2,63

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			ARGILOSO. AF_11/2019														
2.7.3	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	R$ 101,85	101,85	1.360,05	1.358,99		1,06	**R$ 138.521,09**	**R$ 126.358,89**	R$ 92,98	R$ 126.457,44	R$ 126.358,89	R$ 0,00	R$ 98,56
2.7.4	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	R$ 476,65	476,65	4,00	12,00	8,00		**R$ 1.906,60**	**R$ 4.779,36**	R$ 398,28	R$ 1.593,12	R$ 4.779,36	R$ 3.186,24	R$ 0,00
2.7.5	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO,	m³	R$ 737,43	737,43	33,08	22,05		11,03	**R$ 24.394,18**	**R$ 14.334,48**	R$ 650,09	R$ 21.504,97	R$ 14.334,48	R$ 0,00	R$ 7.170,49

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016														
2.7.6	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	R$ 1,76	1,76	367,58	366,80		0,78	**R$ 646,94**	**R$ 612,55**	R$ 1,67	R$ 613,85	R$ 612,55	R$ 0,00	R$ 1,30
2.7.7	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R$ 59,44	59,44	81,60	366,80	285,20		**R$ 4.850,30**	**R$ 9.925,60**	R$ 27,06	R$ 2.208,09	R$ 9.925,60	R$ 7.717,51	R$ 0,00
3			**LIMPEZA GERAL**									**R$ 8.096,30**			**R$ 8.096,30**		
3.1	6191	ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	R$ 0,56	0,56	10.192,31	14.204,05	4.011,74		**R$ 5.707,69**	**R$ 8.096,30**	R$ 0,57	R$ 5.809,61	R$ 8.096,30	R$ 2.286,69	R$ 0,00
											R$ 1.669.096,54	**R$ 1.473.621,79**		**R$ 1.437.866,40**	**R$ 1.473.621,79**	**R$ 125.249,70**	**R$ 89.494,38**
												R$ 35.755,39					

Alana Joaniné de Andrade Leão Alves
ENGENHEIRA CIVIL
CONTRATO Nº 104357-6
CREA-BA 3000078920

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

CLAUSULA - SEGUNDA

2.1 – Com o presente aditivo, o preço global do contrato passa de R$ 1.437.866,40 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para R$ 1.473.621,79 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), conforme Decisão Administrativa nº 130/2025, que se faz anexa ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, inc.I, alínea “a” da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 09 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Construmendes Serv. e Empreend. Eireli
CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09
Ednei Clebson dos Santos Silva
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADO: Aryvando Barros Sena, inscrito no CPF sob o n° 019.709.555-03, RG n° 0875848320 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Alto da Boa Vista, n° 01, Centro, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

Face aos entendimentos mantidos, a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana– Bahia, resolve rescindir unilateralmente, nesta data, embasado no Art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo nº 024/2022, celebrado em 17 de maio de 2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, do Processo Administrativo nº. 0020/2022, cujo objeto refere-se à contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Riacho de Santana-Bahia, em 14 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADA: Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 37.646.035/0001-02, com sede à Rua Copacabana, n° 9992, apart. 112, sala 7.6, bairro Ovidio Teixeira Caetité-Bahia, 46.400-000, neste ato representada por Victor Marcos Ferreira, inscrito no CPF sob o n° 056.728.595-26, RG n° 1649120028 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Porfirio de Castro, s/n, bairro Mato Verde, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

Face aos entendimentos mantidos, a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana– Bahia, resolve rescindir unilateralmente, nesta data, embasado no Art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo nº 031/2022, celebrado em 17 de maio de 2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, do Processo Administrativo nº. 0020/2022, cujo objeto refere-se à contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Riacho de Santana-Bahia, em 14 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA E A EMPRESA E O SR. WANDERLEY PAULINO.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADO: Wanderley Paulino, inscrito no CPF sob o n° 675.789.265-00, RG n° 284978930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua da Entrada, n° 6, Favelândia, Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP 47.600-000.

O Prefeito Municipal em exercício de Riacho de Santana, Bahia, resolve celebrar o presente Termo de Extinção Unilateral do Contrato Administrativo n° 053/2024, oriundo da Dispensa Eletrônica nº. 001/2024, Processo Administrativo n° 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana– Bahia resolve extinguir unilateralmente, nesta data, embasado no Art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/2021, o **Contrato Administrativo n° 053/2024, oriundo da Dispensa Eletrônica nº. 001/2024, Processo Administrativo n° 004/2024**, cujo objeto refere-se à contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES DA EXTINÇÃO

2.1 Esta extinção ocorre unilateralmente, nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/2021, em razão da insuficiência de alunos atualmente beneficiados por esses itinerários, o que inviabiliza sua continuidade, tanto do ponto de vista logístico quanto econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A presente Extinção Unilateral passa a vigorar a partir de 14 de maio de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 É eleito o Foro da Comarca de RIACHO DE SANTANA/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Extinção, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, assina este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana-Bahia, em 14 de maio de 2025.

_____
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Testemunha:

1 - _____

CPF:_____

Testemunha:

2 - _____

CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA E A EMPRESA LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADA: Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 37.646.035/0001-02, com sede à Rua Copacabana, n° 9992, apart. 112, sala 7.6, bairro Ovidio Teixeira Caetité-Bahia, 46.400-000, neste ato representada por Victor Marcos Ferreira, inscrito no CPF sob o n° 056.728.595-26, RG n° 1649120028 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Porfirio de Castro, s/n, bairro Mato Verde, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana-Bahia resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 032/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana– Bahia resolve rescindir unilateralmente, nesta data, embasado no Art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93, o **Contrato Administrativo nº 032/2022**, celebrado em 17 de maio de 2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, do Processo Administrativo nº. 0020/2022, cujo objeto refere-se à contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES DA RESCISÃO

2.1 A rescisão unilateral do contrato administrativo decorre da insuficiência de alunos atualmente beneficiados por esses itinerários, o que inviabiliza sua continuidade, tanto do ponto de vista logístico quanto econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

3.1 A presente Rescisão Unilateral passa a vigorar a partir de 14 de maio de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 É eleito o Foro da Comarca de RIACHO DE SANTANA/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Rescisão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, assina este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana, Bahia, em 14 de maio de 2025.

_____
João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal

Testemunha:

1 - _____

CPF:_____

Testemunha:

2 - _____

CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 053/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADO: Wanderley Paulino, inscrito no CPF sob o n° 675.789.265-00, RG n° 284978930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua da Entrada, n° 6, Favelândia, Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP 47.600-000.

Face aos entendimentos mantidos, a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana– Bahia, resolve extinguir unilateralmente, nesta data, embasado no Art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/2021, **o Contrato Administrativo n° 053/2024,** oriundo da Dispensa Eletrônica nº. 001/2024, Processo Administrativo n° 004/2024, cujo objeto refere-se à contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Riacho de Santana, Bahia, em 14 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADA: Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 37.646.035/0001-02, com sede à Rua Copacabana, n° 9992, apart. 112, sala 7.6, bairro Ovidio Teixeira Caetité-Bahia, 46.400-000, neste ato representada por Victor Marcos Ferreira, inscrito no CPF sob o n° 056.728.595-26, RG n° 1649120028 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Porfirio de Castro, s/n, bairro Mato Verde, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

Face aos entendimentos mantidos, a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana– Bahia, resolve rescindir unilateralmente, nesta data, embasado no Art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo nº 032/2022, celebrado em 17 de maio de 2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, do Processo Administrativo nº. 0020/2022, cujo objeto refere-se à contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Riacho de Santana-Bahia, em 14 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA E O SR. ARYVANDO BARROS SENA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADO: Aryvando Barros Sena, inscrito no CPF sob o n° 019.709.555-03, RG n° 0875848320 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Alto da Boa Vista, n° 01, Centro, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana-Bahia resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 024/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana– Bahia resolve rescindir unilateralmente, nesta data, embasado no Art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93, o **Contrato Administrativo nº 024/2022**, celebrado em 17 de maio de 2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, do Processo Administrativo nº. 0020/2022, cujo objeto refere-se à contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES DA RESCISÃO

2.1 A rescisão unilateral do contrato administrativo decorre da insuficiência de alunos atualmente beneficiados por esses itinerários, o que inviabiliza sua continuidade, tanto do ponto de vista logístico quanto econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A presente Rescisão Unilateral passa a vigorar a partir de 14 de maio de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 É eleito o Foro da Comarca de RIACHO DE SANTANA/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Rescisão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, assina este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana, Bahia, em 14 de maio de 2025.

_____
João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal

Testemunha:

1 - _____

CPF:_____

Testemunha:

2 - _____

CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA E A EMPRESA LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADA: Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 37.646.035/0001-02, com sede à Rua Copacabana, n° 9992, apart. 112, sala 7.6, bairro Ovidio Teixeira Caetité-Bahia, 46.400-000, neste ato representada por Victor Marcos Ferreira, inscrito no CPF sob o n° 056.728.595-26, RG n° 1649120028 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Porfirio de Castro, s/n, bairro Mato Verde, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana-Bahia resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 031/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana– Bahia resolve rescindir unilateralmente, nesta data, embasado no Art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93, o **Contrato Administrativo nº 031/2022**, celebrado em 17 de maio de 2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, do Processo Administrativo nº. 0020/2022, cujo objeto refere-se à contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES DA RESCISÃO

2.1 A rescisão unilateral do contrato administrativo decorre da insuficiência de alunos atualmente beneficiados por esses itinerários, o que inviabiliza sua continuidade, tanto do ponto de vista logístico quanto econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

3.1 A presente Rescisão Unilateral passa a vigorar a partir de 14 de maio de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 É eleito o Foro da Comarca de RIACHO DE SANTANA/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Rescisão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, assina este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana, Bahia, em 14 de maio de 2025.

_____
João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal

Testemunha:

1 - _____

CPF:_____

Testemunha:

2 - _____

CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: **Contratação de empresa incluindo mão de obra e materiais para confecção de Uniformes Escolares, destinados aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental I e II, bem como na modalidade Educação de pessoas Jovens, Adultos e Idosos(EPJAI) da Rede Pública Municipal de Ensino, deste município.**

LOTE ÚNICO					
ITEM	**QUANT.**	**UF**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
01	3.702	UNID	**Uniforme Escolar Fundamental I**, camiseta manga curta em confecção malha PP anti-pilling, a gola deve ser "V" única com fio tinto, deverá ser escrito na gola o nome da cidade, na manga deverá ter divisória de três cores da malha, a camiseta em diversas cores com logomarca do município da secretaria e brasão, **nos tamanhos correspondentes 6, 8, 10 e 12 anos.** A camisa deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.		
02	2.854	UNID	**Uniforme Escolar Fundamental II** camiseta manga curta em confecção malha PP anti-pilling, a gola deve ser "V" única com fio tinto, deverá ser escrito na gola o nome da cidade, na manga deverá ter divisória de três cores da malha, a camiseta em diversas cores com logomarca do município da secretaria e brasão, **nos tamanhos correspondentes P, M, G e GG**. A camisa deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que		

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			comprometa a sua apresentação.		
03	434	UNID	**Uniforme Escolar EPJAI,** camiseta manga curta em confecção malha PP anti-pilling, a gola deve ser "V" única com fio tinto, deverá ser escrito na gola o nome da cidade, na manga deverá ter divisória de três cores da malha, a camiseta em diversas cores com logomarca do município da secretaria e brasão,**nos tamanhos correspondentes P, M, G e GG**. A camisa deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					

Fica prorrogado o prazo para recebimento das cotações até o dia **19/05/2025** a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com
2. Segue anexo a este aviso o modelo de cotações do munícipio (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 14 de maio de 2025.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

ANEXO I
COTAÇÃO DE PREÇOS

DE: SETOR DE COMPRAS
FONE: (77) 3457-2121/2049
E-mail: **riachocompras2023@hotmail.com**
PARA:
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
CNPJ: _____
NOME RESPONSÁVEL:_____
E-MAIL: _____
CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.ª informar, com brevidade, cotação para a **contratação de empresa incluindo mão de obra e materiais para confecção de Uniformes Escolares, destinados aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental I e II, bem como na modalidade Educação de pessoas Jovens, Adultos e Idosos(EPJAI) da Rede Pública Municipal de Ensino, deste município.**

LOTE ÚNICO					
ITEM	**QUANT.**	**UF**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
01	3.702	UNID	**Uniforme Escolar Fundamental I**, camiseta manga curta em confecção malha PP anti-pilling, a gola deve ser "V" única com fio tinto, deverá ser escrito na gola o nome da cidade, na manga deverá ter divisória de três cores da malha, a camiseta em diversas cores com logomarca do município da secretaria e brasão, **nos tamanhos correspondentes 6, 8, 10 e 12 anos.** A camisa deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.		
02	2.854	UNID	**Uniforme Escolar Fundamental II** camiseta manga curta em confecção		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

			malha PP anti-pilling, a gola deve ser "V" única com fio tinto, deverá ser escrito na gola o nome da cidade, na manga deverá ter divisória de três cores da malha, a camiseta em diversas cores com logomarca do município da secretaria e brasão, **nos tamanhos correspondentes P, M, G e GG**. A camisa deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.		
03	434	UNID	**Uniforme Escolar EPJAI,** camiseta manga curta em confecção malha PP anti-pilling, a gola deve ser "V" única com fio tinto, deverá ser escrito na gola o nome da cidade, na manga deverá ter divisória de três cores da malha, a camiseta em diversas cores com logomarca do município da secretaria e brasão, **nos tamanhos correspondentes P, M, G e GG**. A camisa deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana,___/___/2025.

Atenciosamente,

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

_____

SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 14/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/941A-027E-EB4C-2359-F25B ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 941A-027E-EB4C-2359-F25B

Hash do Documento

bcf08218a3c39be8f1080472c6bbdcb493cc27e98ff33835aee1a7c84c1529a2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 14/05/2025 18:32 UTC-03:00